



**CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO DAS OSTRAS**
ESTADO RIO DE JANEIRO

PORTARIA N º 067/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 15 (quinze) dias de Licença Prêmio por assiduidade ao servidor efetivo, AUGUSTO DIAS BARRETO, matrícula nº 041, lotado no Setor Administrativo, de acordo com art. 105 da Lei Complementar nº 066/2019 do Estatuto do Servidor, referente ao quinquênio 2013/2018, a partir de 01 a 15 de julho de 2024 e obedecendo ao princípio da oportunidade, disponibilidade e conveniência administrativa, conforme processo administrativo nº 587/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Anote-se.

Gabinete da Presidência, 12 de junho de 2024.

MAURICIO BRAGA
MESQUITA:07970442722

Assinado de forma digital
por MAURICIO BRAGA
MESQUITA:07970442722

Mauricio Braga Mesquita
Presidente

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Anote-se.

Gabinete da Presidência, 12 de junho de 2024.

Mauricio Braga Mesquita
Presidente

PORTARIA N° 067/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras,

Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 15 (quinze) dias de Licença Prêmio por assiduidade ao servidor efetivo, AUGUSTO DIAS BARRETO, matrícula nº 041, lotado no Setor Administrativo, de acordo com art. 105 da Lei Complementar nº 066/2019 do Estatuto do Servidor, referente ao quinquênio 2013/2018, a partir de 01 a 15 de julho de 2024 e obedecendo ao princípio da oportunidade, disponibilidade e conveniência administrativa, conforme processo administrativo nº 587/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Anote-se.

Gabinete da Presidência, 12 de junho de 2024.

Mauricio Braga Mesquita
Presidente

INDICAÇÃO N°. 192/2024

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal que todos os contratos de obras e serviços de engenharia e arquitetura, em razão de sua natureza intelectual e complexidade técnica, sejam fiscalizados exclusivamente por servidor público municipal efetivo, engenheiro civil ou arquiteto, conforme a natureza do contrato, ressalvada a hipótese de impossibilidade justificada para tanto.

Justificativa

A presente medida é que se dê preferência ao servidor efetivo, dentro dos quadros do Município de Rio das Ostras, para realizar a função de fiscalização de contratos que envolvem o ente público municipal, na área de obras e serviços de engenharia ou similares, preferencialmente sobre os demais que possuam vínculo com a Administração, como os servidores públicos comissionados e contratados.

Com o intuito de evitar pressões para o recebimento do objeto do contrato em troca da manutenção do cargo do servidor, recomenda-se evitar a designação de servidores com vínculo precário com o Poder Público, inclusive para se evitar trocas constantes entre do servidor responsável pela fiscalização de um contrato em si eis que no caso de servidor comissionado não há garantias efetivas acerca da fiscalização. A medida acompanha as disposições expressas do art. 37, II, da Carta Magna e do artigo 29 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Rio das Ostras (Lei Complementar 066/2019).

Have-se uma preferência dos servidores públicos efetivos com capacidade técnica e conhecimento integrantes do quadro público municipal para exercerem a função de fiscal de contratos administrativos, sendo excepcional a designação de servidores públicos comissionados e contratados para tanto, se respeitando o que diz a Nova Lei de Licitações (Lei Federal nº 14.133/2021) a respeito do tema.

A implementação da preferência ora sugerida poderá se dar por meio de implementação ou alteração legislativa de iniciativa do Chefe do Poder Executivo ou outro ato normativo inferior que entenda adequado e eficaz.

Sala das Sessões, 25 de março de 2024.

Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento
Vereador

INDICAÇÃO N°.204/2024

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal que elabore Projeto de Lei que Conceda Anistia para Pagamento de Débitos Tributários em Atraso.

Justificativa

Hoje, mais do que nunca, diante da difícil situação econômico-social vivida diante da pandemia do coronavírus, é essencial a atuação do Poder Público, não só para garantir os direitos fundamentais e garantir que a tributação não ocorra de maneira arbitrária, como também utilizar das receitas necessárias para investimentos em âmbito municipal.

O Projeto de Lei cuja deverá ser elaborado pelo Poder Executivo de forma mais célere possível e basicamente deve ter por objetivo possibilitar que os